

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMCA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMCA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMCA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMCA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMCA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMCA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMCA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMCA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMCA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA INICIA FISCALIZAÇÃO SOBRE ATRASO EM PAGAMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) começou nesta segunda-feira (15) a fiscalizar as 144 prefeituras sobre a existência de débitos no pagamento de salários de servidores municipais referentes a 2020. A ação da Corte de Contas está disposta na **Instrução Normativa nº 07/2021/TCMPA**, que prevê também a fiscalização sobre os processos de transição de gestão entre os anos 2020-2021. Os prefeitos têm até a próxima sexta-feira (19) para responder questionário virtual ao TCMCA com 19 perguntas, caso não façam, estarão sujeitos a penalidades. O documento do Tribunal explica ainda que “a prestação de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCMCA”.

Entre as perguntas enviadas aos executivos municipais paraenses, o Tribunal de Contas dos Municípios questiona os documentos disponibilizados de uma gestão para outra, durante a transição, sobre pagamentos de salários, de décimo terceiro, se há débitos com folha de pessoal custeada com recursos do Fundeb, débitos na área da saúde e quais procedimentos foram adotados pela gestão municipal.

O TCMCA notificou, no último dia 12, todas as prefeituras por meio do Diário Oficial Eletrônico (DOE), onde também consta o questionário virtual que deverá ser respondido até o próximo dia 19.

Os dados recebidos dos gestores municipais serão tabulados para elaboração de relatórios pela Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCMCA, por meio da Coordenação Especializada em Pessoal e Previdência Social.

A atuação do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará considerou a **Instrução Normativa nº 16/2020**, que parametriza e estabelece forma e prazo para a transição nas prefeituras e câmaras de vereadores. Além disso, foram consideradas também notícias veiculadas pela imprensa paraense.

TCMPA restabelece o expediente nos dias 15 e 17 de fevereiro

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) alterou o calendário oficial da Corte de Contas para o presente exercício, definido pela **Portaria nº 0090, de 15 de janeiro de 2021**. Por meio da **Portaria nº 269, de 09/02/2021**, assinada pela conselheira-presidente Mara Lúcia, O TCMCA restabelece o expediente nos dias 15 e 17 de fevereiro.

A alteração levou em consideração a **Portaria nº 14/2021 — GS-SEPLAD**, de 27/01/2021, que altera o **Decreto Estadual nº 1.285, de 20/01/2021**, bem como o agravamento do cenário epidemiológico estadual, a necessidade de monitoramento constante da realidade sanitária e de convergência às recomendações das autoridades de saúde, com o objetivo de contribuir para evitar a propagação do novo coronavírus.

NESTA EDIÇÃO

ERRATA - INSTRUÇÃO NORMATIVA	02
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	07
EDITAL DE CITAÇÃO	12
PORTARIA	12



ERRATA - INSTRUÇÃO NORMATIVA**DECISÃO PLENÁRIA**

ERRATA da Instrução Normativa nº 05/2021/TCMPA, publicada em 11/02/2021, no DOE TCMPA nº 958, p. 21, no **Parágrafo único do Art. 4º**:

ONDE SE LÊ:**Art. 4º ...**

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do débito apurado, fica autorizada à Corregedoria a elaboração e celebração de Termo de Parcelamento de Multa, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno e desta **Resolução Administrativa**, sem juros ou correção monetária do montante parcelado.

LEIA-SE:**Art. 4º ...**

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do débito apurado, fica autorizada à Corregedoria a elaboração e celebração de Termo de Parcelamento de Multa, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno e desta **Instrução Normativa**, sem juros ou correção monetária do montante parcelado.

Belém, 15 de fevereiro de 2021.

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheira/Corregedor

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Sérgio Franco Dantas
Conselheiro Substituto

Adriana Cristina Dias Oliveira
Conselheira Substituta

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACORDÃO Nº 36.040, DE 11/02/2020**

Processo nº 1430052010-00

Origem: FMS de Sapucaia

Exercício: 2010

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Ailton Souza Dias – Secretário Municipal de Saúde

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA nº 11186/PA

Advogado: Não constituído

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FMS DE SAPUCAIA. EXERCÍCIO DE 2010. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas, do Fundo Municipal de Saúde de SAPUCAIA, exercício de 2010, de responsabilidade da Sr. AILTON SOUZA DIAS, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016.

II – Expedir em nome do Ordenador competente Alvará de Quitação no valor de R\$-4.051.910,19 (quatro milhões, cinquenta e um mil, novecentos e dez reais e dezenove centavos), na forma do Art. 46, da LO/TCM-PA.

ACORDÃO Nº 36.042, DE 11/02/2020

Processo nº 992142014-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde Rurópolis

Exercício: 2014

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Otoniel Rosa Ferreira – Secretário Municipal

Contador: Raimundo Rafic Salomão – CRC-PA nº 008287/0

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FMS DE RURÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2014. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas, do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Otoniel Rosa Ferreira, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016;

II – Expedir em nome do Ordenador competente Alvará de Quitação no valor de R\$-14.259.380,48 (catorze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), na forma do Art. 46, da LO/TCM-PA.



ACORDÃO Nº 36.064, DE 13/02/2020

Processo nº 1010022011-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Waldecino da Costa Lima – Vereador
Presidente

Contadora: Raimunda Salvino de Sousa – CRC nº 6990-PA

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas, da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Waldecino da Costa Lima, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016;

II – Expedir em favor do Ordenador competente Alvará de Quitação no valor de R\$-1.029.642,47 (hum milhão, vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), na forma do art.46 da LO/TCM-PA.

ACORDÃO Nº 36.089, DE 18/02/2020

Processo nº 1020022011-00

Origem: Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Elpídio Farias Silva – Presidente

Contador: Gerziel Nascimento da Silva – CRC nº 7632-PA

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2011. REGULARIDADE COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Elpídio Farias Silva, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar n.º 109/2016;

II – Expedir em favor do Ordenador competente Alvará de Quitação no valor de R\$-1.019.314,86 (hum milhão, dezenove mil, trezentos e catorze reais e oitenta e seis centavos, na forma do Art. 46, da LO/TCM-PA.

ACORDÃO Nº 36.121, DE 05/03/2020

Processo nº 1390022012-00

Origem: Câmara Municipal de Piçarra

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: João Ferreira da Silva Filho

Contadora: Marta Aparecida Paranhos – CRC – 12182

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piçarra, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. João Ferreira da Silva Filho, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016;

II – Expedir em favor do Ordenador o Alvará de Quitação no valor de R\$-1.478.047,38 (hum milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), na forma do Art. 46, da LO/TCM-PA.

ACORDÃO Nº 36.123, DE 05/03/2020

Processo nº 904452012-00

Origem: FMAS de Brejo Grande do Araguaia

Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Responsável: Nilva Esméria Nunes Lopes – Secretária
Mun. Assistência Social

Contador: Jorge Luiz de Oliveira – CRC/PA nº 012932-O/5

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FMAS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULARIDADES DAS CONTAS. RECOLHIMENTO. MULTA. ENVIO DE CÓPIA AO MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.



DECISÃO:

I – Julgar irregulares as contas, do FMAS de Brejo Grande do Araguaia, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Nilva Esméria Nunes Lopes, nos termos do Art. 45, III, “a” e “c”, da Lei Complementar nº 109/2016, considerando como falhas ensejadoras da reprovação das contas:

1- Lançamento a conta “Agente Ordenador” no valor de R\$-49.404,40, decorrente da divergência nas contas de Receita, Saldo de Exercício Anterior e Despesa Orçamentária;

2- Aquisição de bens e prestação de serviços, no valor de R\$-215.077,34, sem que tenham sido enviados os processos licitatórios digitalizados, em desacordo com o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 9.065/2008/TCM-PA;

3-Ausência de licitação no montante de R\$-215.077,34, descumprindo o Art. 2º, da Lei 8.666/93, c/c Art. 37, XXI, da CF/88;

4- Envio dos documentos que compõem o processo de prestação de contas sem assinatura do Ordenador, em desacordo com o art.1.184, § 2º, da Lei 10.406/02.

II – Determinar que a Ordenadora deverá recolher aos cofres públicos municipais, devidamente corrigido, o montante de R\$- 49.404,40 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), referente a conta Agente Ordenador, no prazo de 60 (sessenta) dias na forma do Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

III – Determinar, ainda, que a referida Ordenadora deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, “a”, do RI/TCM-PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal do FME;

- 601 UPF-PA, nos termos do Art. 284, III, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre (33 dias).

- 1.201 UPF-PA, nos termos do Art. 284, III, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre (117 dias).

- 3.000 UPF-PA, nos termos do Art. 284, Parágrafo Único do RI/TCM-PA, pela não remessa dos processos licitatórios digitalizados.

- 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, III, “b”, do RI/TCM-PA, pelo não repasse ao caixa único para consolidação da arrecadação do Município dos valores retidos na fonte de Imposto de Renda e ISS, bem como os valores recebidos como rendimento de aplicação financeira.

IV – Advertir a Ordenadora, que o não recolhimento das multas devidas, na forma e prazo fixado, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará na aplicação das penalidades previstas no Art. 303, I a III, do RITCM-PA, bem como, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

V – Certificar desde já, a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance (R\$-49.404,40), na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, I, X e XII combinado com Art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992), e de crime de prevaricação (art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

ACORDÃO Nº 36.149, DE 10/03/2020

Processo nº 620022012-00

Origem: Câmara Municipal de Redenção do Pará
Exercício: 2012

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: João Lucimar Borges

Contador: Jonas Pinheiro Reis CRC/PA: 10206-0

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CM DE REDENÇÃO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2012. REGULARIDADE COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas com ressalva, da Câmara Municipal de Redenção do Pará, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. João Lucimar Borges, Vereador Presidente, nos termos do Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016;

II – Recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 dias de 300 UPF-PA, nos termos do Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM-PA,



pela extrapolação do limite imposto no Art. 29-A, Inciso I, da CF, o referido Ordenador;

III – Expedir em favor do Ordenador o Alvará de Quitação no valor de R\$- 3.619.963,32 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), fica condicionado a comprovação do recolhimento ao FUMREAP.

ACORDÃO Nº 36.152, DE 10/03/2020

Processo nº 1430092010-00

Origem: FUNDEB de Sapucaia

Exercício: 2010

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Marcos Fernando Dias do Prado – período 01/01/2010 a 31/07/2010 e Urbano Coelho dos Santos Neto – período 01/08/2010 a 31/12/2010

Contador: Lourival J. Marreiro da Costa – CRC/PA – 11186

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: FUNDEB DE SAPUCAIA. EXERCÍCIO DE 2010. PELA REGULARIDADE. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO PARA AMBOS ORDENADORES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO:

I – Julgar regulares as contas do FUNDEB de Sapucaia, exercício de 2010, de responsabilidade do Marcos Fernando Dias do Prado (período: de 01/01/2010 a 31/07/2010) e do Sr. Urbano Coelho dos Santos Neto (período: 01/08/2010 a 31/12/2010), nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016;

II – Expedir em favor dos Ordenadores o Alvará de Quitação no valor de R\$-3.034.858,89 (três milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove) e R\$-2.855.321,58 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 36.864, DE 12/08/2020

Processo nº 984292014-00

Origem: Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil de Parauapebas

Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2014 (Contas Anuais de Gestão)

Ordenador: José de Fátima Rodrigues

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil de Parauapebas. Exercício 2014. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multa. Advertência quanto ao prazo de recolhimento da multa. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação ao Ordenador após os recolhimentos da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas, as Contas do Fundo Municipal de Integração e Protagonismo Juvenil de Parauapebas, exercício financeiro de 2014, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), na gestão do ordenador José de Fátima Rodrigues, sem prejuízo do seguinte recolhimento:

Ao FUMREAP/TCM-PA, com fundamento no Art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019), multa no valor de 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará; **II** – Após comprovação do recolhimento determinado, expeça-se em favor do ordenador José de Fátima Rodrigues, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 336.202,90 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e dois reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.529, DE 18/11/2020

Processo nº 234002010-00

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Capitão Poço

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2010

Ordenador: Eleidon Mesquita da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo



Ministério Público: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de saúde – FMS de Capitão Poço. Exercício de 2010. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação ao Ordenador após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Capitão Poço, do exercício financeiro de 2010, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão do ordenador Sr. Eleidon Mesquita da Silva;

II – Determinar, que o Ordenador de Despesas recolha em favor ao FUMREAP – Fundo de Modernização Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, inciso I e III, do RI/TCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº20), as multas seguintes:

- 400 (quatrocentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA, pela indisponibilidade financeira para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o disposto no Art. 1º, §1º, da LRF – 101/2000;

- 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pela incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais no valor estimado de R\$ 19.354,49, descumprimento do disposto no Inciso II, do Art. 50, da LRF (não recolhimento da despesa na competência devida);

- 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA, pelas falhas formais (Art. 37 caput da CF, Art. 61, § Único, da Lei nº 8.666/930 e Art.115, V, do RITCM-PA) verificadas na análise dos contratos administrativos já destacados em relatório;

III – Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido o Alvará de Quitação ao Ordenador, Sr. Eleidon Mesquita da Silva, no valor de no valor de R\$ 7.485.970,57 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.530, DE 18/11/2020

Processo nº 1342342011-00

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2011

Ordenador: Dermivaldo Pereira Costa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ministério Público: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Canaã dos Carajás. Exercício de 2011. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303- A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019). Expedição do Alvará de Quitação ao Ordenador após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Canaã dos Carajás, do exercício financeiro de 2011, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão do ordenador Sr. Dermivaldo Pereira Costa;

II – Determinar, que o Ordenador de Despesas recolha em favor ao FUMREAP – Fundo de Modernização Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso



I e III, do RI/TCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20), as multas seguintes:

- 300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, com base no Art. 284, II, do Regimento Interno TCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas dos 2º e 3º quadrimestres e do Balanço Geral, infringindo o disposto na IN 01/2009 e Art. 30, II, “b”, da LC nº 25/94.;

- 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II da LRF;

- 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA, com fundamento no Art. 282, Inciso IV, Alínea “b”, do Regimento Interno TCM/PA, pelas falhas de natureza formais verificadas na análise dos processos licitatórios, descumprindo a Lei nº 8.666/93.

III – Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido o Alvará de Quitação ao Ordenador, Sr. Dermivaldo Pereira Costa, no valor de R\$ 6.549.362,04 (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.556

Processo nº 201809670-00

Origem: Porto de Moz

Assunto: Denúncia

Remetente: Benedito do Nascimento Braga (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação)

Denunciado: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: DENÚNCIA. Inadmissibilidade. Art. 291, III e V do RITCM-PA. Encaminhamento à 7ª Controladoria para verificação dos fatos denunciados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão: em não admitir a denúncia formulada, por não comportar nas exigências descritas nos termos do art. 291, III e V do RITCM-PA, com posterior encaminhamento dos autos a 7ª Controladoria para verificação analítica dos fatos denunciados.

ACÓRDÃO Nº 37.556, DE 25/11/2020

Processo nº 201809670-00

Origem: Porto de Moz

Assunto: Denúncia

Remetente: Benedito do Nascimento Braga (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação)

Denunciado: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: DENÚNCIA. Inadmissibilidade. Art. 291, III e V do RITCM-PA. Encaminhamento à 7ª Controladoria para verificação dos fatos denunciados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: em não admitir a denúncia formulada, por não comportar nas exigências descritas nos termos do Art. 291, III e V, do RITCM-PA, com posterior encaminhamento dos autos a 7ª Controladoria para verificação analítica dos fatos denunciados.

Protocolo: 34083

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 63/2021/7ª Controladoria/TCM PA

Processo nº 202100871-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **ANGELA LIMA DA SILVA**, ordenadora do Fundo Municipal de Educação do município de Viseu-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, informando: pesquisa de preços e justificativas para a necessidade da contratação e para os quantitativos dos objetos licitados, objetivando



www.tcm.pa.gov.br



Consultar via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



@tcmpara



a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da rede pública de ensino do município de Viseu - Pa, relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 64/2021/7ª Controladoria/TCMPA

Processo nº 202100870-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FERNANDO DOS SANTOS VALE**, ordenador do Fundo Municipal de Saúde do município de Viseu-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, informando a justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, objetivando a aquisição de veículos ambulância tipo a-simples remoção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Pa, relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**, em

cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 65/2021/7ª Controladoria/TCMPA

Processo nº 202100869-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará/Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, como atendimento à notificação, relativos as justificativas da necessidade da contratação e para os quantitativos dos objetos licitados e os motivos para realização da modalidade licitatória na forma presencial, e comprove que o preço médio estimado, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade, bem como, não comprometendo a receita municipal, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-PP-PMSF-ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto corresponde aquisição de combustíveis para atender as demandas das secretarias: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de



Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Administração do Município de São Francisco do Pará, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei Nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 66/2021/7ª Controladoria/TCMPA

Processo nº 202100884-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema/PA, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as justificativas para a necessidade da contratação e para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, cujo objeto corresponde aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para a Prefeitura Municipal de Capanema, Secretarias e Fundos, e os motivos para o retardo da publicação junto ao mural eletrônico da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019-001**, cujo objeto corresponde a contratação de

serviços técnicos profissionais de contabilidade pública, além de comprovação de que o valor proposto pela referida empresa, encontra-se dentro dos praticados pelo mercado, o envio dos respectivos termos aditivos, e por fim, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34042

NOTIFICAÇÃO

Nº 67/2021/7ª Controladoria/TCMPA

Processo Nº 202100893-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, Prefeito de Bragança-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, os motivos para realização da modalidade licitatória na forma presencial e todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos a futura ou eventual





contratação de empresa fornecedora de água mineral, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e Fundos Municipais referente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-008**, para contratação de empresa para fornecimento de urnas e serviços funerários, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Bragança-Pa, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei Nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCMPA, Resolução nº 43/17/TCMPA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34046

A Senhora,

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO

Prefeitura / Nova Timboteua - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 09/2021/7ª Controladoria/TCMPA

Processo nº 202100302-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO, Prefeita de Nova Timboteua/Pa, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-**

PA, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 003/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços – SRP nº 019/2019 da Prefeitura de salinópolis/PA, cujo objeto corresponde a contratação de pessoa jurídica para aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), além de pesquisa de mercado e justificativa para os quantitativos dos combustíveis licitados, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021-016**, cujo objeto corresponde contratação em caráter de urgência de empresa especializada para aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito / São Domingos do Capim - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 68/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101105-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor PAULO ELSON DA SILVA E SILVA, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará, no exercício de 2021**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de



procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados e as razões para as exigências especificadas nos seguintes itens do Edital:

- **11.5.2.** A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **11.5.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

Bem como, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**, cujo objeto corresponde a registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), município de São Domingos do Capim/Pa, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO

Nº 70/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101104-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito de Castanhal-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, justificativa para quantitativos dos objetos licitados, relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, cujo objeto corresponde contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, destinada a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais, bem como o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pa, por um período de 12 (doze) meses, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



   @tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

EDITAL DE CITAÇÃO**4ª CONTROLADORIA****EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 4006/2021/4ª Controladoria/TCMPA****(Processo Nº 202004689-00)****Publicações: 12, 17 e 22/02/21**

O Exmo. Conselheiro Relator Antonio José Guimarães, nos termos dos arts. 414 e 571 do Regimento Interno deste TCM, **CITA**, o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito Municipal de **CAPANEMA**, nos exercícios de **2017, 2018, 2019 e 2020**, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa acerca da Representação cujo juízo de admissibilidade foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCM em 20/11/2020, que trata sobre supostas irregularidades acerca de dispensas de licitação com a empresa Maria de Lourdes O Brien Eireli.

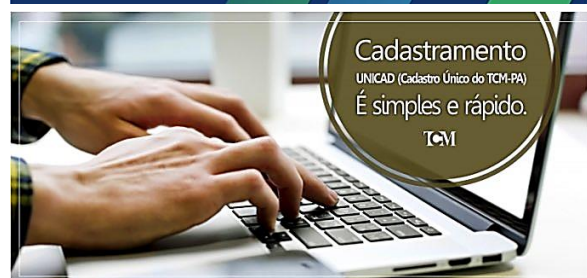
Belém, 11 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34071**PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0230/2021****NOME: ANTONIO SERGIO LEAL COELHO****ASSUNTO:** Afastamento em razão do falecimento de seu irmão.**Período:** de 16 a 23/11/2020.**TCM, de 27 de janeiro de 2021.****PORTARIA Nº 0232/2021****NOME: MARCIA MARIA LOPES MONTEIRO****ASSUNTO:** Afastamento em razão do falecimento de seu genitor.**Período:** de 21 a 28/11/2020.**TCM, de 28 de janeiro de 2021.****Protocolo: 34084**

O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM/PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:**www.tcm.pa.gov.br****www.tcm.pa.gov.br****@tcm para**

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE